



PROJETO DE LEI Nº 081/PMP/2024

DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Altera Dispositivo da Lei nº 077/PMP/2024 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2024, no Município de Palminópolis e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei nº 077/PMP/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

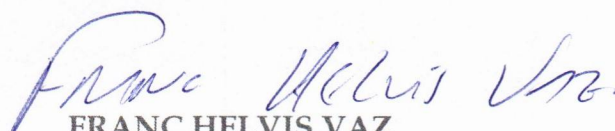
Art. 10. O prazo para adesão ao programa **REFIS 2024** será até a data de **03 de Julho de 2024**.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 077/PMP/2024, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2024.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



PROJETO DE LEI Nº 081/PMP/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 081/PMP/2024, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *“Altera Dispositivo da Lei nº 077/PMP/2024 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2024, no Município de Palminópolis e dá outras providências.”*

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

Neste contexto, a alteração do prazo descrito no Art. 10, resta-se necessária, visando conceder ao contribuinte um prazo maior para adesão ao programa REFIS 2024, respeitando assim, o período para parcelamento dentro do exercício financeiro vigente, bem como outras vedações, se tratando de ano eleitoral.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração na tramitação do presente Projeto de Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei em regime de **Urgência de tramitação**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

FRANC HELVIS VAZ

-Prefeito-